



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria N.º 02/2022 – PRAPE**

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento que viabilizem a redução nos índices de retenção e evasão nos cursos de graduação presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2021, do CONSUNI/UFPB, que instituiu os Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O(A) estudante assistido(a) pelos auxílios instituídos pela Resolução CONSUNI 14/2021 deverá cumprir critérios acadêmicos e socioeconômicos de permanência para se manter na condição de assistido(a).

**Art. 2º** Cabe à Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil (COAPE) realizar o acompanhamento periódico dos(as) estudantes assistidos(as), verificando o cumprimento dos critérios acadêmicos e socioeconômicos de que trata a presente portaria.

**Art. 3º** São critérios acadêmicos de permanência, que devem ser cumulativamente cumpridos:

**I** – Estar matriculado na carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;

**II** – Obter aprovação mínima em 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre anterior ao vigente;

**III** – Não reprovar por falta em qualquer componente curricular matriculado;

**IV** – Possuir semestres suficientes para a conclusão do curso com base no tempo de duração do curso no cadastro do e-MEC, acrescido de 02 (dois) semestres.

§ 1º - O(A) discente que estiver matriculado nos últimos componentes curriculares para integralização do curso, não precisará cumprir o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º – Os critérios acadêmicos de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE e pelas equipes de apoio à assistência estudantil dos Campi II, III e IV por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 4º** O(A)estudante que não atender aos critérios acadêmicos de permanência por 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, terá seu auxílio estudantil cancelado, salvo se comprovar uma das seguintes justificativas:

I – Doença que impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência, devidamente comprovada por atestado e/ou laudo médicos;

II – Grave problema de ordem pessoal e/ou familiar, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência;

III – Fundada razão de ordem pedagógica que comprometa o processo ensino aprendizagem, atestada por parecer fundamentado do setor de pedagogia da COAPE ou da coordenação do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada semestre letivo, a COAPE encaminhará ao seu setor de pedagogia e às coordenações de cursos a relação dos(as) estudantes que não atenderam aos critérios acadêmicos de permanência de que trata o art. 3º desta Portaria e as respectivas justificativas, para que sejam realizadas ações de acompanhamento pedagógico e/ou multiprofissional.

**Art. 5º** É critério socioeconômico de permanência ter renda familiar bruta per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

**Parágrafo Único** – A qualquer tempo, os(as) estudantes poderão ser convocados(as) pela PRAPE/COAPE e pela equipe de apoio à assistência estudantil dos Campi II, III e IV para comprovação do critério de que trata este artigo.

**Art. 6º** O cancelamento do auxílio por descumprimento dos critérios acadêmicos e/ou socioeconômicos de permanência se dá por decisão fundamentada da Coordenação da COAPE, garantido ao interessado o respeito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência da decisão, ao/à Pró-Reitor/a da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE).

**Art. 7º** É facultado ao(à) estudante solicitar a suspensão do auxílio estudantil.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela PRAPE.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portariano 13/2019.

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2022.

Alfredo Rangel Ribeiro  
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante